



## LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a doação de área pública à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada à DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARATINGUETÁ, para a construção do Complexo de Polícia Judiciária no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

---

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, autorizado a alienar, por doação com encargo, à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morumbi nº 4.500, Morumbi, vinculada à DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARATINGUETÁ, para a implantação e construção do Complexo de Polícia Judiciária do Município, a seguinte gleba de terras situada nesta cidade de Guaratinguetá, designada como "Área Desmembrada", da Área Desmembrada, Matrícula nº 51.935, Ficha 01, do Livro nº 02 – Registro Geral, CNS nº 12036-0, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, com as seguintes características, medidas e confrontações: "GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade de Guaratinguetá, designada como "Área Desmembrada" da Área desmembrada, com as seguintes características, medidas e confrontações: Área de 7.723,28 metros quadrados. Tem o seu ponto de referência na estaca 84A que fica a 882,82m e rumo de 57°12'SW do centro do reservatório de água da cidade, daí segue confrontando com a Avenida Antônio da Cunha em reta 4,51m e rumo de 74°30'NW extremada pelas estacas 84A e 1A, daí segue confrontando com a Avenida Projetada (Matr. 43.351), em reta de 50,76m e rumo de 74°30'NW extremada pelas estacas 1A e E que o ponto de partida da poligonal a ser descrita. Daí segue confrontando com a Área remanescente (Matr. 51.936), pelos seguintes rumos e distâncias: em reta de 65,00m e rumo de 15°30'NE e 41,00m e rumo de 74°30'SE, extremada pelas estacas E e D, daí segue em reta de 58,33m, sendo 33,29m confrontando com o imóvel objeto de Matrícula 35.026 e 25,04m com o imóvel objeto da Matrícula 35.027 e rumo de 17°30'NE estremadas pelas estacas D e 1B, daí segue confrontando com o imóvel objeto de Matrícula 43.902 em reta de 71,28m e rumo de 74°30'NW extremadas pelas estacas 1B e 1G. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta pelos seguintes rumos e distâncias: 28°04'38"SW – 30,10m; 29°59'55"SW – 27,06m; 31°12'29"SW – 27,03m;



Lei Municipal nº 5.279/2022 – continuação.

-2-

35°39'12"SW – 29,62m; 14°54'01"SW – 12,79m, confrontando com a Área (Matr. 51.936), até encontrar o Ponto 1H. Desse ponto deflete a esquerda e segue em reta de 57,11m e rumo de 74°30'SE confrontando com a Avenida Projetada (Matr. 43.351) até encontrar o ponto E, voltando ao ponto de início, atingindo o ponto inicial, encerrando o polígono, tudo conforme o contido no Processo Administrativo nº 114.744 – 2021."

Parágrafo único. A gleba descrita no **caput** deste artigo, apresenta os seguintes dados de Inscrição Cadastral: Cógido Imóvel nº 50.388, Inscrição 06.108.020.00, Lançamento nº 29.368 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Fica a gleba descrita no art. 1º, desafetada da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município.

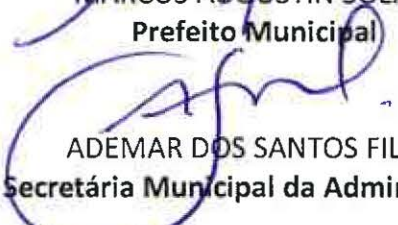
Art. 3º Na escritura pública de alienação por doação com encargos, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do complexo a que se refere o art. 1º, desta Lei, com cláusula de retrocessão.

Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a donatária deverá iniciar as obras necessárias, dentro de 02 (dois) anos, após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como, das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretária Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data *supra*.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.